



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00268

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/07/2013Proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013.Autor
Dep. Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso, onde couber, ao art. 2º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 2º

“x” - Repasse efetivo e integral de 10% (dez por cento) das receitas correntes brutas da União para a saúde pública.”.

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente claro o fato de que, nos últimos anos, a saúde brasileira vem sendo brutalmente subfinanciada. Somente com percentuais fixos de destinação de recursos para a saúde será possível garantir o atendimento no Brasil do artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

É nosso dever exigir a definitiva priorização da saúde como bem maior de uma nação soberana, que cuida do seu povo e garante os seus direitos constitucionais. E, para tanto há de haver o indispensável comprometimento da União com o fornecimento desses recursos.

Os Estados e Municípios superam em sua maioria os mínimos constitucionais a serem empregados no setor, enquanto o governo federal permanece burlando suas obrigações, ao realizar cada vez menos empenhos para que o seu piso mínimo do ano seguinte em saúde diminua, ao invés de aumentar.

Diante desses fatos, é que peço o apoio do nobre relator para a aprovação desta importante emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS